

A quantidade estimada para a presente contratação corresponde a 75 (setenta e cinco) fardos, contendo cada fardo, 64 (sessenta e quatro) rolos de papel higiênico, dimensionado com base no consumo médio anual apurado pelas unidades de Fraiburgo-SC e Florianópolis-SC.

A ata de registro de preços resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição dos itens, com fornecimento parcelado, será realizada pelo CINCATARINA conforme a necessidade, não gerando, pela existência de preços registrados, obrigação de contratação integral das quantidades estimadas, nos termos do art. 23 da Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA e do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento será executado sob o regime de preço unitário, sendo o valor fixado por unidade de medida do item contratado. Os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente fornecidas, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Vale destacar que a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em caráter excepcional, terá sua vigência condicionada a manutenção da impossibilidade de execução do item pela empresa originalmente vencedora do certame. Caso cesse este impedimento, ou ainda, caso o item venha a ser regularmente homologado à empresa subsequente classificada no certame vigente, restando assegurada a continuidade do fornecimento, a atual dispensa perderá automaticamente sua eficácia, devendo ser promovida sua imediata extinção.

Para realizar a contratação desse objeto, está sendo realizado o presente processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Cumpre destacar, ainda que tal matéria possa parecer já superada, que, conforme o entendimento consolidado pelo TCE/SC no seu Prejulgado nº 1604 e nos termos do § 7º do art. 118 da Resolução nº 143/2025, “a decisão de realizar a contratação através dispensa de licitação constitui discricionariedade da autoridade competente pela autorização ao final da fase preparatória da contratação direta, sendo apenas necessário que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

No presente caso, o valor estimado da contratação obtido na pesquisa de preços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual é inferior ao limite atualizado de dispensa de licitação em geral para consórcios públicos previsto no inciso II do *caput c/c* § 2º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 – R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o ano de 2026, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025 – e, portanto, aplicável

a realização de dispensa de licitação, pendente a autorização da autoridade competente após a elaboração de todos os documentos necessários.

Em razão do baixíssimo valor da contratação, desde o início do processo perceptível junto ao documento de formalização de demanda (DFD) e, posteriormente, confirmado pela pesquisa de preços, está sendo utilizado o procedimento sumaríssimo de contratação direta. Esse procedimento foi instituído pelo art. 115, § 2º, da Resolução nº 400/2025 com base nos princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade, através do uso de faculdades já previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Através dele o CINCATARINA poderá realizar procedimento mais simplificado para as contratações diretas cujo valor seja inferior ao valor atualizado de pequenas compras.

Desde o DFD, verificou-se que a contratação do objeto dos presentes autos amolda-se à utilização desse procedimento, visto que possui valor estimado junto à pesquisa de preços inferior ao valor atualizado de pequenas compras, previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) para o ano de 2026, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

Nos termos dos incisos do § 2º do art. 115 da Resolução nº 400/2025, o procedimento sumaríssimo requer somente a elaboração dos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa, através da realização de pesquisa de preços, dispensada a aplicação dos §§ 2º e 5º do art. 77 da Resolução nº 400/2025;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativas da escolha, contendo:
 - a. razão de escolha do contratado;
 - b. justificativa do valor a ser contratado; e
 - c. comprovação de que o contratado preenche apenas o requisito de habilitação previsto no inciso IV do caput do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Autorização da autoridade competente.

Os documentos previstos nos itens 1, 2 e 3 já foram elaborados e encontram-se nos autos; estas laudas correspondem às justificativas previstas no item 4; e a autorização do item 5 será formalizada após o encaminhamento dos autos à autoridade competente.

Sobre o instrumento contratual, ainda que ele seja totalmente dispensável para o procedimento sumaríssimo, nos termos do inciso V do § 2º do art. 115 da Resolução nº 400/2025, será utilizado, nos termos dos arts. 114 e 161 desse regulamento, a autorização de compra como instrumento contratual hábil e expressamente previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 para uso em razão do baixo valor.

Por fim, no que se refere ao conteúdo deste documento de Justificativas, além das informações relativas ao contratado e ao valor da contratação, ele conterà a descrição do objeto da contratação, de modo a subsidiar, junto com a proposta do contratado, a futura autorização de compra.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Tipo: Fornecimento de bens

Descrição: Aquisição de insumos de higiene e consumo sanitário destinados à Central Executiva em Fraiburgo-SC e para a sede do Cincatarina em Florianópolis-SC.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	75	1	Papel Higiênico Duetto 30m, fardo com 64 unidades.	R\$ 99,50	R\$ 7.462,50
				VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$ 7.462,50

Data ou prazo para entrega / execução do serviço: Conforme demanda interna.

Local para entrega / execução do serviço: Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º andar, sala 102, Centro, Fraiburgo-SC, CEP 89.580-005 e;

Outras obrigações específicas do prestador/fornecedor na execução do objeto:

1. Fornecer papel higiênico em conformidade com as especificações técnicas (marca, padrões de qualidade, quantidades e condições estabelecidas na ata de registro de preços);
2. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade do CINCATARINA, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

3. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer lote ou unidade de papel higiênico que apresente vício, defeito, avaria, divergência de marca, metragem, gramatura ou desacordo com as especificações técnicas exigidas;
4. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Outras obrigações específicas do CINCATARINA na execução do objeto:

1. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à correta execução dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao contratado após o recebimento definitivo conforme prazo estabelecido neste documento.
3. A presente contratação, realizada por dispensa de licitação em caráter excepcional, terá sua vigência condicionada à manutenção da impossibilidade de execução do item pela empresa originalmente vencedora do certame. Na hipótese de cessação do impedimento que deu causa à dispensa, ou caso o item venha a ser regularmente adjudicado e homologado à empresa subsequente classificada no certame vigente, assegurada a continuidade do fornecimento, a presente contratação perderá automaticamente sua eficácia, devendo ser promovida sua imediata extinção, sem que disso resulte direito a indenização ou compensação à CONTRATADA.

Valor da contratação para a quantidade estimada de 75 fardos: R\$ 7.462,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fiscal: Neuri Antonio Di Domenico Junior, matrícula 44610-00, e-mail neuri@cincatarina.sc.gov.br.

Fiscal substituto: Adriel Mendes de Goes, matrícula 46590-01, e-mail adriel@cincatarina.sc.gov.br.

Comissão gestora: Conforme Resolução nº 53/2024 ou outra que vier a lhe substituir

Data ou prazo para recebimento: Conforme demanda interna

Data ou prazo para pagamento após recebimento: 15 dias.

Dados bancários para pagamento: Boleto bancário ou Pix

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Prevê o art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 que, no processo de contratação direta, deve ser apresentada a “razão da escolha do contratado”, a qual, junto com outras informações, foi inserida no presente documento de Justificativas da Escolha pelo art. 112, inciso VII, da Resolução nº 400/2025. Todavia, ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor neste processo de contratação direta um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen²:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, deve-se demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor – ambas as coisas serão feitas mais à frente – de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador, eis

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

impossível justificar numa contratação direta porque contratar este e não aqueles outros incontáveis possíveis fornecedores.

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de aquisição de insumos de higiene e consumo sanitário destinados à Central Executiva em Fraiburgo-SC e para a sede do Cincatarina em Florianópolis-SC, a justificativa da escolha do fornecedor SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, nome fantasia 3/S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, inscrito no CNPJ sob o n. 29.222.667/0001-10 como contratado se dá em razão, conforme apurado na pesquisa de preço, apresentou o menor valor entre os orçamentos válidos recebidos, atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto. Soma-se a isso a familiaridade da referida empresa com processos licitatórios e contratações públicas, o que indica capacidade de cumprimento das exigências contratuais assegurando o fornecimento regular e contínuo do item desejado.

Assim, justificada está a escolha da contratada.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado. No âmbito do CINCATARINA, conforme faculdade regulamentar prevista nos §§ 1º e 2º do referido art. 23, as normas gerais de pesquisa de preços encontram-se dispostas nos arts. 74 a 80 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA.

Cumprir destacar que na contratação direta a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr³:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta,

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pedese, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁴:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir da descrição e dos quantitativos do objeto já expostos e da pesquisa de preços realizada nos termos dos arts. 74 a 80 e 115, § 2º, inciso II, da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico, cujo valor estimado fora de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Portanto, o valor total a ser dispendido para a contratação, que é de R\$ 7.462,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), encontra-se compatível com a estimativa do valor supracitado resultante da pesquisa de preços no mercado.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. No presente caso, tratando-se de contratação de baixíssima monta e complexidade, o procedimento sumaríssimo exige a comprovação pelo contratado apenas da regularidade prevista no inciso IV do caput do art. 68 da Lei Federal nº

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



14.133/2021, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, nos termos do art. 115, § 2º, inciso III, da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA. Essa exigência ocorre em razão do preceito do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, de observância obrigatória conforme prejulgados n. 1569, 917, 525 e 489 do TCE/SC.

A dispensa dos demais documentos encontra fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total dos documentos de habilitação e qualificação nas dispensas em valores inferior a 25% do limite para dispensa de licitação para compras em geral, dentro do qual se insere o valor de pequenas compras, requisito para uso do procedimento sumaríssimo.

Assim, no que se refere à regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, sua comprovação foi realizada pelo futuro contratado e encontra-se anexa ao presente documento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a avaliação das informações constantes nos autos e a apresentação das devidas justificativas, e já tendo sido cumpridos os demais requisitos e elaborados os documentos necessários para a contratação direta, encaminhe-se os autos para a autoridade competente, a qual competirá autorizar a contratação direta e, se o fizer, proceder-se-á à elaboração da autorização de compra.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2026.

Arnoldo Böttcher
Coordenador de Atuação Governamental

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por:

* ARNOLDO BOTTCHER (***.544.569-**)

em 20/02/2026 14:31:48 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9815c841-cc4d-466a-9b2f-fa623f87d008>

